



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 06/2014 ó PGMPJTC

Natal/RN, 17 de março de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 178¹, de 11 de outubro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 153, *caput*, do Regimento Interno do TCE/RN ó Resolução nº 09/2012-TCE², e

CONSIDERANDO a norma contida no art. 1º da Portaria n.º 38/2013 ó PGMPJTC, de 29 de novembro de 2013, e no art. 2º, § 4, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, que determina que *o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório*;

CONSIDERANDO o encaminhamento de informações a este Ministério Público de Contas, associado ao relato de fatos, referentes às desapropriações no bairro de Ponta Negra, com o objetivo de construção de lagoa de captação, integrantes do projeto de ampliação do sistema de drenagem na Vila de Ponta Negra (processos administrativos nºs 37784/2008-07 e 52166/2012-65-SEMOPI/PMN e ação de desapropriação nº 0808003-22.2013.8.20.0001), que podem ensejar a atuação do controle externo exercido por esta Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar informações complementares, visando ao levantamento de documentos de maneira completa e detalhada relacionada à referida desapropriação;

CONSIDERANDO que a representação foi encaminhada ao Ministério Público de Contas, para que este possa exercer as prerrogativas institucionais que lhe são outorgadas

¹ Lei Complementar nº 178/2000. Art. 9º. Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal: (...) II ó expedir e fazer publicar os atos da administração interna do Ministério Público junto ao Tribunal, resoluções e demais atos aprovados pelo Conselho Superior;

² Resolução nº 09/2012. Art. 153. O Ministério Público junto ao Tribunal tem sua organização, competência e funcionamento estabelecidos em lei complementar, de acordo com os princípios da unidade, indivisibilidade e independência funcional e os direitos, vedações e forma de investidura relativos ao Ministério Público, nos termos da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL**

pela Lei Complementar nº 178/00, artigo 3º, I e II, e ainda pelo artigo 81, V, da Lei Complementar nº 464/2012;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, a fim de apurar os fatos relatados nas informações e documentos encaminhados à este Ministério Público de Contas, determinando, inicialmente, o registro, a autuação e a **REQUISIÇÃO** de informações à Procuradoria-Geral do Município de Natal/RN.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas